



**COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS
DO ALTO JEQUITINHONHA**

DELIBERAÇÃO CBH JQ1 Nº. 05/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Institui, em caráter permanente, a
Câmara Técnica de Outorga e
Cobrança do Comitê de Bacia
Hidrográfica dos Afluentes
Mineiros do Alto Jequitinhonha –
CTOC – JQ1.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha – JQ1, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, Decreto 41.512 de 29 de dezembro de 2000, pelo disposto no inciso XIX do artigo 6º, inciso IV e §2º do artigo 16 de seu regimento interno e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento e extinção de suas Câmaras Técnicas,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC-CBH-JQ1.

Art. 2º - Compete à CTOC-JQ1:

I – examinar e emitir parecer favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sobre os processos de outorgas encaminhados pelo IGAM –

Instituto Mineiro de Gestão das Águas ou SUPRAM, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH – JQ1;

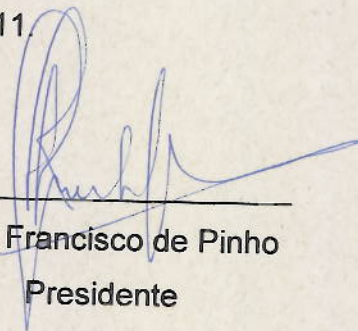
II – propor ao plenário do CBH – JQ1, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

III – examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH - JQ1 nas matérias de sua competência;

IV – outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH – JQ1.

Art. 3º - A CTOC – CBH – JQ1 será integrada por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros com mandato de 2 anos, a serem escolhidos na forma prevista nos artigos 1º e 2º da Deliberação Normativa nº. 03/2011, coincidentes com o mandato da diretoria.

Grão Mogol, 22 de Junho de 2011.



João Francisco de Pinho
Presidente